



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

### RESOLUÇÃO Nº 1355

Remaneja uma Função FC-04 - Assistente IV da Seção de Cadastros e Registros Funcionais para a Seção de Direitos, Aposentadorias e Pensões, da Coordenadoria de Pessoal/SGP.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 18, incisos II e IX do Regimento Interno e

Considerando a prerrogativa constante no artigo 9º da Resolução TSE nº 22.138, de 19/12/2005;

Considerando o que consta no Procedimento Administrativo/SADP nº 2534/2013,

RESOLVE:

Art. 1º Remanejar uma Função FC-04 - Assistente IV da Seção de Cadastros e Registros Funcionais para a Seção de Direitos, Aposentadorias e Pensões, da Coordenadoria de Pessoal/SGP.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, em Cuiabá, aos vinte e sete dias do mês de agosto de 2013.

Desembargador **Juvenal Pereira da Silva**

Presidente

**ESTE ATO FOI PUBLICADO EM:**

Data Orgão Nº. Pág. Vistos  
01/08/2013 TSE 405 02 02



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**

Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 4.750 – Cuiabá – MT

Tel.: (65) 3362-8000 – Fax.: 3362-8150

---

**JULGAMENTO DE MATÉRIA ADMINISTRATIVA:**

**Processo Administrativo nº 235-98.6.11.0000 – Classe PA**

Assunto: Processo Administrativo – Remanejamento de Função Comissionada

Conforme relatado, cuida-se de remanejamento da função comissionada FC-4 (Assistente IV) da Seção de Cadastro e Registros Funcionais (SCAD) para a Seção de Direitos, Aposentadorias e Pensões (SDAP), dentro da estrutura interna da Coordenadoria de Pessoal, a fim de adequar as atribuições e funções entre as referidas unidades, nada interferindo na estrutura organizacional desta Corte, nem em aumento de despesa.

Releva-se que o remanejamento da função torna-se necessário em razão de não haver servidor assistente para a unidade para qual deverá ser remanejada.

Em razão do exposto e, diante da necessidade de se editar normativo regional, voto pelo remanejamento da função comissionada FC-4 (Assistente IV) entre as unidades mencionadas da Coordenadoria de Pessoal e submeto para aprovação a respectiva resolução.



---

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**Processo Administrativo nº XXXXXXXXX.6.11.0000 – Classe PA**  
**Protocolo nº /2013 - PAE 2534/2013**  
**Assunto: Processo Administrativo – Remanejamento de Função Comissionada**

**RELATÓRIO**

**Egrégio Plenário,**

A Coordenadora de Pessoal, vinculada à Secretaria de Gestão de Pessoas, por meio do Procedimento Administrativo Eletrônico nº 2534/2013, encaminha proposição de deslocamento de função comissionada – FC-4 (Assistente IV), da Seção de Cadastro e Registros Funcionais para a Seção de Direitos, Aposentadorias e Pensões, vinculadas à Coordenadoria de Pessoal, com a finalidade de adequar as funções entre as seções e atribuições daquela Coordenadoria.

A unidade solicitante, Seção de Direitos, Aposentadorias e Pensões/CP destaca os motivos do pedido, detalhados no PAe nº 276/2013:

"Destaca-se que para esta Seção está destinada apenas uma função comissionada – FC-06 – Chefe da Seção. Embora realizamos trabalho de pesquisa e fundamentação jurídica, consideramos complexos, com matérias polêmicas, não há destinação de função de assistente para os servidores aqui lotados. Tal situação gera dois problemas: rodízio de servidores e restrição para lotação de servidor com cargo de técnico judiciário."

Quando à sugestão inicial de disponibilizar função comissionada à Coordenadoria de Pessoal, manifestou-se a Diretoria-Geral no sentido de verificar a possibilidade de adequação dentro da própria unidade.

Segundo parecer da Assessoria Jurídica (ASJUR), o pedido enquadra-se na esfera do poder discricionário da Administração deste



---

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Tribunal, para avaliação da conveniência, oportunidade e justiça no remanejamento da função comissionada ora proposto. Acrescentou, ainda, a ASJUR que a Resolução TSE nº 22.138, de 19 de dezembro de 2005, que regulamenta a Lei nº 11.202, de 29 de novembro de 2005, autoriza aos tribunais a alteração de sua unidade funcional, que se dispõem:

Resolução nº 22.138, de 19/12/2005

Aprova instruções para aplicação da Lei nº 11.202, de 29/11/2005

Art. 9º. Aos tribunais regionais eleitorais incumbirá o detalhamento das respectivas estruturas organizações e a distribuição dos cargos em comissão e das funções comissionadas criados.

§ 1º As estruturas organizações dos tribunais regionais eleitorais deverão guardar simetria de competências com a do Tribunal Superior Eleitoral.

§ 2º Os Tribunais regionais eleitorais deverão encaminhar a proposta de estrutura organizacional ao Tribunal Superior Eleitoral, para homologação, no prazo de até trinta dias, a contar da publicação da resolução de que trata o art. 8º da Resolução.

Ao final, a unidade de assessoramento jurídico deste Tribunal, ao aprovar a minuta de resolução apresentada, ponderou pela remessa deste procedimento à Comissão constituída para apresentação de proposta de revisão do Regimento Interno do Tribunal, conforme Portaria TRE/MT nº 274/2013 (DEJE, de 26/6/2013).

Ao corroborar com a proposta da SGP de remanejamento da função comissionada (FC-4) nas unidades vinculadas à Coordenadoria de Pessoal, a Diretoria-Geral pondera pela submissão do assunto ao e. Pleno deste Tribunal.

É o relato necessário.